

O Diretor da Faculdade Santo Antônio de Pádua, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o Regime de Exercício e Provas Domiciliares previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

Considerando que o benefício do regime de exercícios e provas domiciliares destina-se a compensação às atividades acadêmicas, por meio de realização de trabalhos domiciliares durante o período de ausência.

### RESOLVE:

Art. 1º. O regime de exercício domiciliar compreende a atribuição de atividades estabelecidas pelo professor da disciplina a serem realizados pelo(a) aluno(a) fora da Instituição, não substituindo provas.

Art. 2º. Poderão requerer o benefício do regime de exercícios domiciliares:

- a) A aluna em estado de gestação, a partir do 8º mês e por um período não superior a três meses;
- b) O (a) aluno(a) portador(a) de doença infectocontagiosa, traumatismos, cirurgia e outras condições mórbidas, caracterizadas por incapacidade relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto, em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação do exame final.

Art. 3º São condições necessárias para requerer o Regime de Exercício Domiciliar, além das previstas na legislação pertinente:

- a) O (a) aluno (a) estar regularmente matriculado (a) nas disciplinas em questão;

- b) Formalizar diretamente, ou através de representante devidamente autorizado, via Requerimento de Regime de Exercício Domiciliar, disponibilizado na Secretaria Acadêmica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de afastamento;
- c) Apresentar Atestado Médico original ou em cópia autenticada, especificando o período de afastamento;
- d) Indicar representante responsável por intermediar o contato entre o registro acadêmico e o interessado durante o período de afastamento, informando seu nome completo, telefone móvel e fixo, endereço eletrônico e endereço residencial.

Art. 4º Quando constatada a presença do(a) aluno(a) em quaisquer das atividades realizadas no recinto da Faculdade o regime de exercício domiciliar será cancelado automaticamente.

Art. 5º. Ocorrendo o afastamento entre dois períodos letivos, a matrícula para o período subsequente deve ser renovada, quando for o caso, nas datas previstas no Calendário Acadêmico.

Art. 6º. A análise e o deferimento das solicitações de Regime de Exercício Domiciliar serão de competência do Coordenador de Curso.

Art. 7º. Caberá aos Professores o estabelecimento de trabalhos e/ou atividades que deverão ser executadas pelo(a) aluno(a) durante o período de concessão do regime de exercícios domiciliares.

Art.8º Caberá ao (a) aluno(a) ou seu representante legal tomar ciência dos trabalhos e/ou atividades que forem estabelecidas pelos respectivos professores.

Art. 9º. Os trabalhos e/ou a atividades inerentes aos exercícios domiciliares, depois de concluídas, deverão ser protocoladas pelo(a) aluno(a) ou seu representante legal até a data final do período de afastamento, na Secretaria Acadêmica.

Art. 10. Em caso de não cumprimento do artigo 9º desta Portaria, os benefícios concedidos ao (a) aluno(a) serão desconsiderados e conseqüentemente não possibilitarão a compensação de ausências nas atividades escolares.

Art. 11. O(a) aluno(a), quando do retorno às atividades escolares, deverá tomar conhecimento do(s) parecer(es) do(s) professor(es) quanto ao cumprimento das atividades estabelecidas, expresso(s) no Requerimento de Regime de Exercício Domiciliar e realizar as provas e/ou exames das disciplinas conforme estabelecido nesta portaria.

§ 1º. O(a) aluno(a) deverá formalizar a solicitação de agendamento da P1 no Registro Acadêmico, num prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do retorno às atividades normais, as quais deverão ser realizadas nesta IES.

§ 2º. O(a) aluno(a) deverá formalizar a solicitação de agendamento da P2 no Registro Acadêmico, num prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir da data do retorno às atividades normais, as quais deverão ser realizadas em seu domicílio, tendo que devolvê-las, ao Registro Acadêmico, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas da sua retirada.

§ 3º. O(a) aluno(a) não terá o direito de agendamento da Prova Substitutiva e da Prova Final.

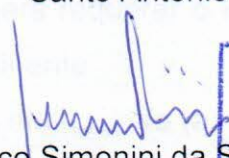
Art. 12. Somente serão analisadas as solicitações de Regime de Exercício Domiciliar ou provas para período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerando que o (a) aluno(a) já possui o direito de faltar 25% das aulas previstas em cada disciplina em que está matriculado.

Art. 13. Os casos não previstos serão analisados e definidos pelo Conselho de Ensino.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 15. Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio de Pádua, 27 de Julho de 2016.

  
Francisco Simonini da Silva  
Diretor da FASAP

AFIXADO NO QUADRO DE PORTARIAS DA FASAP

Santo Antônio de Pádua (RJ) 27/07/2016

  
Luciene de F. Barrodes Silva